

INFORMATIVO JURÍDICO

EDIÇÃO 2 | JUNHO 2024



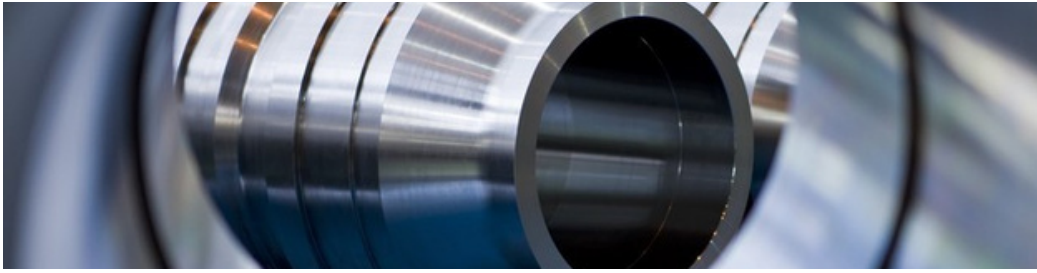
RESOLUÇÕES JURÍDICAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO

Abimetal/Sicetel produzirão mensalmente, nosso **INFORMATIVO JURÍDICO**, criado pelo nosso departamento jurídico.

O material é pensado um instrumento para te manter atualizado com as regras em vigor para sua empresa.

Também incentivamos que você encaminhe aos seus clientes, fornecedores e parceiros que possam precisar dessas informações ou tenham o perfil de nossos potenciais associados

A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE DEPENDE TAMBÉM DE VOCÊ!!!



1 *RODRIGO PACHECO DEVOLVE AO GOVERNO TRECHO DA MEDIDA PROVISÓRIA DO PIS E CONFIS*

Por meio da **Medida Provisória nº 1.227/2024**, o Governo Federal instituiu novas restrições às compensações de créditos de PIS e Cofins. Esta medida estabeleceu que as compensações provenientes do regime não cumulativo deveriam ser realizadas exclusivamente com débitos próprios de referidas Contribuições Sociais, em afronta a diversos princípios constitucionais.

Contudo, o Presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, decidiu devolver parte da MP sobre as restrições à compensação de créditos tributários. **Com isso, cessam todos os efeitos da MP desde a publicação.** A justificativa do parlamentar foi que houve uma considerável reação do setor produtivo nacional e das bancadas parlamentares e, pela análise, entendeu que a medida não observou a regra exigida pela noventena.

A iniciativa do Senado é uma vitória dos setores produtivos que atuaram unidos para reverter a situação, por seu impacto negativo para a indústria.

A MP continuará tramitando com relação aos dispositivos que tratam dos benefícios fiscais e do ITR.

2 *PRIMEIRA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DO CARF AFASTA EXIGÊNCIA REFLEXA DE COFINS SOBRE SUBVENÇÕES DE ICMS*

Por unanimidade, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) afastou a exigência reflexa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre subvenções de ICMS. No caso analisado, a empresa foi autuada para fins de pagamento do IRPJ, entretanto, houve uma tributação reflexa pela Cofins.



Considerando este contexto, a Turma Ordinária do CARF proferiu a decisão no sentido de que não poderia haver a cobrança de PIS e Cofins, já que se tratava de subvenções para investimento, afastando, assim, a incidência do IRPJ.

Apesar de ter afastado o IRPJ com base nos fundamentos da Lei Complementar nº 160/2017, a Turma de instância inferior manteve a incidência das contribuições sobre as subvenções do ICMS, argumentando que, antes da Lei nº 12.973/2014, as receitas de subvenções para investimentos integravam a base de cálculo da Cofins devido à ausência de previsão legal para sua exclusão.

No recurso interposto perante a Câmara Superior do CARF, o contribuinte defendeu que sendo afastada a tributação pelo IRPJ, no mesmo sentido deveria ser afastada a cobrança da Cofins, uma vez que a exigência da contribuição resultou da cobrança do Imposto de Renda. Tais fundamentações foram acolhidas pela Câmara Superior e afastada a exigência reflexa do COFINS sobre as subvenções de ICMS.

3

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONFIRMA A DECISÃO PROFERIDA PELO MINISTRO ZANIN QUE SUSPENDEU A REONERAÇÃO DA FOLHA

Por maioria de votos, o STF confirmou a decisão proferida pelo Ministro Cristiano Zanin, que prorrogou por 60 dias a desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia.

Como é de conhecimento, a decisão tem como objetivo a análise do Projeto de Lei 1847/2024 que mantém a desoneração da folha em 2024 e prevê a reoneração gradual a partir de 2025. Vale lembrar que o referido projeto é uma negociação entre o Governo e Congresso Nacional.

Nesse contexto, os contribuintes foram beneficiados pela desoneração, de modo que poderão permanecer recolhendo a contribuição previdenciária ainda com o benefício fiscal.



4

SEGUNDA TURMA DO STJ DECIDE QUE A DEDUÇÃO DO PAT DEVE OBEDECER AO LIMITE DE 4% DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO

De forma unânime, os Ministros da Segunda Turma do STJ reformaram a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no sentido de que a dedução das despesas com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deve obedecer ao limite de 4% do Imposto de Renda devido.

No caso analisado pelo Tribunal Superior, o contribuinte ajuizou medida judicial para discutir a possibilidade de afastamento das restrições ao benefício do PAT, impostas pelo Decreto nº 10.854/2021.

Isso porque, foi alterado o Regulamento do Imposto de Renda, para prever que a dedução das despesas com PAT é aplicável apenas aos valores dispensados com os empregados que recebam até cinco salários-mínimos e, ainda, que a parcela do benefício a ser deduzida não poderá ultrapassar o valor de um salário-mínimo.

Diante disso, o Ministro Relator Francisco Falcão reconheceu que a dedução do PAT deve ser limitada ao percentual de 4% do IR devido.

Departamento: Jurídico Abimetal
Diretor Titular: Eduardo Correa da Silva
E-mail: contato@sicetel-abimetal.com.br
Telefone: 11 3285-3522